

Ao

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA / Estado de SP

3619
Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos-GOP
RG: 42.187.355-3
Recebido
10/02/2021Ref.: PREGAO ELETRONICO nº 023/2020

Processo nº 035/2020

Licitação: 351132

Saldo 674.000 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil) COMPRIMIDOS

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – S.P, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178 / 0001 – 49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa nº 320 – Galpão 09, 10 e 11, Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004–91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emilio Marconato, 1000 ,Galpão G22 – Jaguariúna Park Industrial, Jaguariúna - SP vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve, **EXPOR, PODERAR E REQUERER** o quanto segue:

Esta Empresa participou do procedimento licitatório que veio a ocorrer junto a Vossa Senhoria, vindo a ser classificada e posteriormente contratada para o fornecimento dos produtos adjudicados.

Dentre estes produtos, constamos que o **Item 0076 - (Princ.Ativo) FENOBARBITAL 100MG / FENOBARBITAL 100MG CX C/5BLT X 20CPR GEN**, produzido pelo **Laboratório Fabricante TEUTO**, encontra-se com problemas em sua linha produtiva, tornando-se impossível atender ao pedido de compra.

Ao efetuarmos a compra deste medicamento junto ao referido fabricante, para a reposição de nosso estoque, fomos informados que o mesmo encontra-se **SEM PREVISÃO DE FATURAMENTO NO LABORATORIO**, conforme ofício que ora apresentamos.

Entretanto, visando o fornecimento do produto em questão, viemos a pesquisar junto a outros fabricantes que mantemos relações comerciais, uma possível troca de marca, porém, infelizmente não obtivemos sucesso, pois estes, por sua vez, vieram a informar a impossibilidade do atendimento ao nosso pedido de compra.

Por conta disso tornou-se impossível atendermos o fornecimento do produto **Item 0076 - (Princ.Ativo) FENOBARBITAL 100MG / FENOBARBITAL 100MG CX C/5BLT X 20CPR GEN** e, tendo em vista a impossibilidade de aquisição do produto em nosso mercado interno, entendemos ser de direito o Deferimento ao Cancelamento de todo saldo do medicamento e também do quantitativo já empenhado.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Avenida 62A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – (19) 3522-5801/5802 – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ Nº 67.729.178/0001-49 – INSCRI. EST. Nº 587.101.582.112Praça Emilio Marconato 1000 - Galpão 22 e 27, Park Industrial – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.820-000 – Jaguariúna – SP – Fone (31) 3522-5800 – CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 e INSCRI. EST. Nº 395.060.142.110Rua Paulo Costa, 140. – Dist. Industrial – Jd. Piemont Sul. – Fone (31) 3439-4500 – Fax (31) 3439-4029/4300 – rioclarense@mg.rioclarense.com.br
CEP: 32.689-712 – Betim – MG – CNPJ Nº 67.729.178/0002-20 – INSCRI. EST. Nº 062.996.580.0021

Dentro deste contexto, resta clamar ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que deve existir nas condutas da Administração Pública, aplicando a teoria de que a atuação administrativa deve ser racional e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, evitando atos desarrazoados, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

É de suma importância ressaltar, que neste momento de crise, a comercialização e produção de medicamentos se encontra prejudicada por conta da dificuldade sofrida em toda a cadeia.

A crise afeta a todos os ramos e, por conta disto, esta empresa vem tentando ao máximo amenizar as suas consequências para que seus clientes não sejam prejudicados, pois sabe a importância dos medicamentos e materiais para com a saúde pública.

Desta forma, é de modo claro e amigável que solicitamos o cancelamento do **Item 0076 - (Princ.Ativo) FENOBARBITAL 100MG / FENOBARBITAL 100MG CX C/5BLT X 20CPR GEN**, pois, em nenhum momento esta Empresa pretendeu prejudicar esta (Municipalidade PRESIDENTE PRUDENTE / Estado de SP), pelo contrário, vem tempestivamente apresentar as informações formais obtidas junto ao Laboratório Fabricante, visando uma publicidade plena dos acontecimentos.

Lamentamos os transtornos ocorridos, porém, salientamos que foram empenhados grandes e cansativos esforços no intuito de recebermos nosso pedido de compra, não obtendo o êxito desejado, por conta de eventos extraordinários e totalmente alheios a nossa vontade ocorrido com o Laboratório Fabricante cotado.

Por outro lado, insta também ressaltar que, como é do conhecimento de todos os operadores da saúde, torna-se inviável possuir um estoque muito volumoso, pois devido aos prazos de validade dos produtos, esta Empresa é obrigada a constantemente renová-los, sendo certo que, nas licitações públicas os órgãos exigem prazos mínimos de validade para os fornecimentos, recusando produtos com validade curta, motivo este pelo qual não conseguimos repor com celeridade nosso estoque.

Sendo assim, pautado na ocorrência de um evento que acarretou a impossibilidade do devido cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato Administrativo de Fornecimentos, sendo devidamente notório o vínculo de causalidade entre estes, e ainda, não sendo possível alegar em hipótese alguma culpa desta Empresa na eventualidade dos acontecimentos, conclui-se estar devidamente comprovada a real necessidade do Deferimento ao Cancelamento de todo o Saldo do **Item 0076 - (Princ.Ativo) FENOBARBITAL 100MG / FENOBARBITAL 100MG CX C/5BLT X 20CPR GEN**, visando restaurar a situação originária e o equilíbrio processual.

Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação

COMERCIAL FARMACIA RIOCLARENSE LTDA

Avenida 62A, 419 - Jardim América - Fone (19) 3522-5800 - (19) 3522-5001/5802 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13506-056 - Rio Claro - SP - CNPJ Nº 07.729.178/0001-49 - INSCRI. EST. Nº 587.101.582.112

Praça Emilio Marconato 1000 - Galpão 22 e 27 - Park Industrial - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.820-000 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3522-5800 - CNPJ Nº 07.729.178/0004-91 - INSCRI. EST. Nº 995.060.142.110

Rua Paulo Costa, 140. - Dist. Industrial - Jd. Primavera Sul - Fone (31) 3429-4300 - Fax (31) 3429-4302/4303 - rioclarense@mg.rioclarense.com.br
CEP: 32.669-712 - Betim - MG - CNPJ Nº 07.729.178/0002-20 - INSCRI. EST. Nº 062.996.580.0021

podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando assim na necessidade de revisar ou até mesmo de alterar as disposições contratuais, como é o caso do fornecimento do produto **Item 0076 - (Princ.Ativo) FENOBARBITAL 100MG / FENOBARBITAL 100MG CX C/5BLT X 20CPR GEN**, sendo impossível seu cumprimento nos moldes anteriormente contratado.

Mediante os fatos narrados, é a presente para **Requerer** a Vossa Senhoria o **Deferimento ao Pedido de Cancelamento do Item 0076 - (Princ.Ativo) FENOBARBITAL 100MG / FENOBARBITAL 100MG CX C/5BLT X 20CPR GEN em todo seu saldo remanescente e já empenhado junto ao Contrato Administrativo de Fornecimento,** reconhecendo a ocorrência de evento extraordinário, imprevisível e totalmente alheio a nossa vontade, aplicando-se os permissivos legais e cabíveis, **ISENTANDO-NOS das penalidades administrativas e editais**, por ser de Direito e da mais lúdima, sagrada e soberana Justiça!

Requer ainda, que por tratar-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, seja a Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.

Nestes termos, com a notoriedade dos fatos, fundamentos e incluso documentos;
Pede e Espera Deferimento.

JAGUARIUNA, 14 de Dezembro de 2020


Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Francieli Ramassotti
RG 23.016.082-7 ssp/SP
Departamento Jurídico

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

3622
R



SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

DISTRIBUIDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91

Referência: FENOBARBITAL 100MG (B1)C/100 COMP GEN

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.159.229/0001-76, vem através deste, **comunicar**:

Estamos atualmente com indisponibilidade de estoque do medicamento supracitado, e com expressivo volume pendente de atendimento, originado por empenhos decorrentes de contratos previamente firmados.

Desde o início da pandemia do Covid-19, fomos impactados por substancial aumento no recebimento de empenhos, alguns deles com volumes nunca solicitados por parte das instituições, volume este que em alguns casos, correspondem à totalidade do contrato firmado, com vigência de 12 meses, fato que se caracteriza legalmente como caso fortuito, nos termos do Art. 393 do Código Civil.

Em caráter regular (anterior à pandemia), a falta de previsão de volume e periodicidade de pedidos por parte dos órgãos já impactavam muito as indústrias farmacêuticas, mas o Laboratório Teuto sempre conseguiu se adaptar e suprir alguns picos de demanda.

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br
+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Endereço/Address: VP 7 D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA
Anápolis - Goiás - Brasil
CEP/Zip Code: 75.132-140



3623
P



SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

O que ocorre no presente momento é que o imensurável aumento de demanda somado às consequências do cenário global atual sofridas pela indústria farmacêutica, como escassez de insumos e limitação de capacidade produtiva, deixou o Laboratório Teuto **sem previsão para atendimento do quantitativo pendente.**

Pelo exposto e almejando minimizar o quadro acima mencionado, comunicamos ainda que suspendemos por tempo indeterminado a garantia de preço e fornecimento para novos processos licitatórios do item acima.

Reforçamos ainda que novos contratos deste medicamento não deverão ser assinados, uma vez que não faz sentido seguir com novos processos já ciente da incapacidade momentânea de atendimento por parte do fabricante, evitando assim desabastecimento junto às instituições públicas e conseqüentemente, não prejudicando o paciente final.

Contamos com a compreensão e colaboração decorrentes de nossa parceria.

Anápolis, 11 de dezembro de 2020.

ADRIANA SANTOS DE LUCENA:80418821100

Assinado de forma digital por
ADRIANA SANTOS DE
LUCENA:80418821100
Dados: 2020.12.11 13:03:39 -03'00'

ADRIANA SANTOS DE LUCENA
SUPERVISORA DE LICITAÇÕES
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

teuto.com.br

+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A

Endereço/Address: VPI 7 D Módulo 11, Quadra 13 - DAI6

Anápolis - Goiás - Brasil

CEP/Zip Code: 75.132-140

TEUTO

há mais de 7 décadas no coração do Brasil



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140, Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1.000 – Galpão G22 e G27 – Jaguariúna Park Industrial, na cidade e comarca de Jaguariúna – SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **WALTER PROCHNOW JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF 139.498.468-59, residente e domiciliado à Rua 09, nº 1.101, Casa 18, Condomínio Villagio Urca – Cidade Jardim, nesta cidade e comarca de Rio Claro – SP.*

OUTORGADO: FRANCELI BORBOLAN RODRIGUES RAMASSOTTI, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 23.016.082-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 139.445.498-80; **CAIO MOITA ROATT**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 42.134.957-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 410.637.788-83; **GABRIEL DORRICIO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 50.038.548-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 462.796.378-59; e **JUCILENE LOPES CAMARGO**, brasileira, casada, auxiliar de licitação, portadora do RG nº 43.825.050-3, e inscrita no CPF/ME sob o nº 304.231.428-60, todos com endereço comercial na cidade de Rio Claro/SP, à Avenida 62-A, nº 419, Jd. América, CEP 13.506-056, e endereço eletrônico juridico@rioclarense.com.br.*

PODERES: Para em foro geral, confere amplos e gerais poderes, com a cláusula “et extra” em qualquer esfera administrativa, podendo propor pedido de cancelamento, pedido de realinhamento de preços, pedido de troca de marca, pedido de prorrogação de prazo de entrega, elaboração de defesa administrativa, firmar compromissos extrajudiciais, elaborar e/ou aceitar proposta de acordo, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.*

Rio Claro/SP, 18 de dezembro de 2019.

FIRMA

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Walter Prochnow Júnior
Sócio- Proprietário



Este Tabelionato está filiado à Central de Sinal Público Consulte www.censec.org.br

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-6800 – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.016-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-6800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550616029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul – FONE (19) 3522-6800 – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178/0002-20 – INSCR. EST Nº 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1202010014

Avenida Joanna Rodrigues Jordral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cito 2 – Fone (19) 3522-6800 – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 06.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 87.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 3396336

Dalane Cristina de Nadai Andreozza
Escritorinha Autorizada
RG: 29.395.809-7
CPF: 285.222.948-29



3625
B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 76 - FENOBARTIAL 100MG

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de cancelamento do item 76 - FENOBARTIAL 100MG, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, sob a justificativa da indisponibilidade de estoque e sem previsão de faturamento no laboratório.

2. A solicitante realiza o pedido de cancelamento do item, registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 23/2020, e juntou documentos em fls. / (carta do distribuidor e procuração).

3. Os documentos ora analisados é a solicitação de cancelamento do item 76 - FENOBARTIAL 100MG, recebido/protocolado em 10/02/2021, bem como os documentos de fls. / (carta do distribuidor e procuração).

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao pedido de cancelamento do item 76 - FENOBARTIAL 100MG sob a justificativa da indisponibilidade de estoque por parte de seu fornecedor.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA solicita o cancelamento do item 76 - FENOBARTIAL 100MG que logrou vencedora do item na licitação em epígrafe, possui como fundamento de sua petição indisponibilidade de atendimento do quantitativo pendente do medicamento em razão da pandemia do COVID-19.

8. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. (carta do fornecedor e procuração).

9. Eis a síntese do acostado às fls.

10. Ampara o pedido de sua exordial com fulcro na pandemia COVID-19 e o seu impacto no fornecimento de medicamento. Alega que a fornecedora não é capaz de suprir o quantitativo remanescente do item.

11. O Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório, em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 06 (seis) meses de validade do certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12. Quanto à pandemia do COVID-19, é importante lembrar que o surto da doença iniciou em 2020, sendo que em fevereiro de 2020 a União publicou a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo as diretrizes gerais para o enfrentamento do surto. Sendo que 11 de março¹ a OMS declarou instaurada a pandemia.

13. Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação, ante de já estar instituído a época o cenário de crise. Razão pela qual para ser possível o cancelamento do item, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.

14. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia cancelar o item.

15. Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade,

¹ Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.shtml> Acesso em 13 de julho de 2020



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafio todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

16. Não comprova em seu pedido o nexo entre estas, não demonstrando como esta impacta o item em apreço, vez que conforme documento juntado pelo requerente em caráter regular era normal o desabastecimento por certo períodos.

17. Portanto, trata-se de um risco intrínseco ao negócio, devendo estes ser precificados na decisão da participação da oferta pública exarada.

18. Assim para que a Administração admita o cancelamento do item, em um certame com prazo encurtado e que transcorre inteiramente no período de pandemia, deverá o pedido ser instruído de forma minuciosa com o alegado.

19. Não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item em apreço da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "sem previsão de faturamento", uma vez que foram acostadas apenas carta do fornecedor.

20. É necessário de uma razão factual e não um simples desabastecimento temporário de seus fornecedores para justificar o cancelamento do item, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.

21. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

motivo para a empresa vencedora de parte do certame, apenas o falta de previsão para o atendimento do quantitativo pendente.

22. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

23. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

24. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”.

25. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

28. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

II - Pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual do item em que a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 22 de fevereiro de 2021.


Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Jurídica

MEMORANDO INTERNO Nº 35/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de Cancelamento do item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 70/2020

Interessado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.625/3.631, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item 76 – FENOBARBITAL 100 MG.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de Cancelamento do Item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 70/2020 – Item 76 – FENOBARBITAL 100 MG

Interessado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Trata-se de solicitação (fls.3.619/3.624) de cancelamento do item 76 – FENOBARBITAL 100 MG registrado na Ata de Registro de Preços nº 70/2020, alegando, em síntese, a indisponibilidade de estoque e sem previsão de faturamento no laboratório.

O Setor Jurídico às fls. 3.625/3.631, opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item, por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº **67.729.178/0004-91**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 2021



CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP



DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de cancelamento do item 76, ARP nº 70/2020. Pregão Eletrônico nº 23/2020. Interessada: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0002-20. Decisão: Delibero pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de cancelamento do item 76 – FENOBARBITAL 100 MG, conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP, Pres. Prudente, 23 de fevereiro de 2021.

